

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1688/72

Aprovado por Deliberação

em 8 /11/1972

PROCESSO N° 1236/64-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO - Prorrogação de contrato de Irineu de Moura como Professor Titular - Departamento de Educação - Disciplina de Psicologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS.

HISTÓRICO:

Em 18 de setembro de 1971, o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto encaminhou proposta de prorrogação contratual do Professor Irineu de Moura, nas funções de Titular do departamento de Educação, disciplina de Psicologia, daquela Faculdade por 1095 dias, em RDIDP, sob o regime da CLE.

O interessado pertence ao quadro docente da Faculdade desde 1964, quando foi contratado como Professor-Assistente de um Professor Norte-americano, que não chegou a vir. Exerceu atividades nessa categoria em tempo integral, até 1967, quando foi elevado à condição de Professor Regente, pela obtenção do título de Doutor, segundo informações da Faculdade, às fls 145 do processo, já que não está juntada a documentação relativa às prorrogações contratuais anteriores e ao doutoramento do candidato. Devolvido o processo pela CESESP à Faculdade para que fosse instruído de acordo com a Portaria 3/72, incisos III, IV e V do artigo 3º, vem agora a este Conselho a representação do interessado, em grau de recurso no sentido de que seu contrato seja aprovado nas condições anteriormente pleiteadas, ou seja, como professor-Titular, baseando-se para isso nos dez anos de atividades que vem exercendo, como Regente, junto à Faculdade.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Portaria 3/72 da CESESP foi baixada com a finalidade de regularizar o enquadramento do pessoal docente dos Institutos Isolados de ensino superior do Estado, de acordo com o título universitário de cada um, uniformizando, assim, a carreira docente, na rede isolada estadual e promovendo maior incentivo ao progresso nessa mesma carreira com a obtenção dos títulos respectivos. Nem de longe objetivou a citada Portaria inferiorizar os docentes que vem exercendo funções de grau superior ao seu título, quer moral, quer financeiramente. Quanto ao primeiro aspecto, o enquadramento pelo título de forma alguma constitui injustiça e quanto ao segundo aspecto, está ressaltado pelo disposto no artigo 3º da Portaria a possibilidade de designação de docentes para funções em grau superior a que fazem jus pelo seu título, com direito à remuneração correspondente, pelo prazo de 3 anos.

E nessa situação que deveria, mas recusa-se enquadrar o

interessado.

Um bom currículo de atividades, onde se destacam um curso incompleto de Arquitetura pela Mackenzie, uma licenciatura em filosofia, pela USP, vários cursos de extensão universitária, assistidos e ministrados uma dezena de trabalhos publicados, 4 apostilas didáticas, responsabilidade pelo Departamento e por diversas comissões técnico administrativas, o recomendam, quanto ao mérito, para as funções que vem desempenhando. Toda via, seu título universitário não permite, de acordo com a legislação vigente, a prorrogação contratual na condição pleiteada, pelos motivos já expostos. Assim, deverá ser cumprido o disposto pela Portaria 3/72 da CESESP.

CONCLUSÃO:

Favorável à contratação inicial como Professor-Assistente-Doutor, com posterior designação para as funções de Titular, pelo prazo máximo de 3 anos, com direito a perceber remuneração equivalente à da ref. MS-3 acrescida da diferença entre essa e a ref. MS-6.

Quanto ao regime jurídico, normas baixadas por este Conselho determinam que seja obedecido o regime que regulava os tratos anteriores, ou seja, o da CLE, ficando assegurados os direitos previdenciários já adquiridos pelo interessado.

São Paulo, 26 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias.

Sala das sessões, em 2 de outubro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.